

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

Publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre; numero avulso 240 reis. Em suas publicações politicas, os assignantes terão ate 25 linhas gratis, e o resto como se convenienciar; as publicações de negocios e de assignantes serão previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores, devendo vir legalmente responsavel; por seus artigos — os escriptos de assumpto particular.

ANO VI.

Paraná, — Terça-feira 15 de Novembro de 1870.

NÚMERO 235

A IMPRENSA.

THESESINA, 15 DE NOVEMBRO DE 1870.

Mais um tumulo, e nelle o cadaver de um cidadão digno da estima e da consideração d'aquelles que com elle conviverão!

No dia 12 pelas 6 horas da tarde falleceu nesta cidade, o capitão Salustiano R. de Almeida, nosso dedicado e digno amigo, cujos serviços em prol da causa da humanidade, em defesa do direito do cidadão, em apoio de desvalido e do fraco contra o prepotente e caprichoso jamais se fizeram esperar!

A sinceridade de sua estima e amizade a aquelles a quem elle as dedicava, a par de uma jamais desmentida independencia de caracter ennobrecião ao finado, tornando-o sempre digno e merecedor de respeito e estima de seus concidadãos.

Pranteamos a perda de um amigo, cuja dedicacão a prosperidade da causa que defendemos era uma poderosa força em auxilio de nossos fracos recursos.

Fazemos votos ao Omnipotente para que lhe dê um lugar entre os bemaventurados.

Requiescat in pace.

Processo Coelho Rodrigues.

Como viram os leitores, no artigo que publicamos em o n.º antecedente deste jornal, o Sr. deputado Dr. Antonio Coelho Rodrigues apresentou em juizo uma queixa contra o nosso estimavel e digno amigo o Sr. coronel José de Araujo Costa, por crime de injurias.

No dia 9 do corrente, pelas 3 horas da tarde o Sr. escriptivo José Quintino de Britto intemou a queixa ao Sr. coronel José de Araujo Costa para comparecer em audiencia, logo no dia seguinte—pelas 10 horas da manhã.

Não ha quem ignore que nos processos por crime de injurias a defeza do accusado é o primeiro acto do processo.

A apresentacão da queixa em juizo, ou a citacão para se ver processar em casos taes, feita ás 3 horas da tarde de um dia—para audiencia das 10 horas da manhã do dia seguinte, revela claramente o manifesto proposito de preterir a defeza de seus legitimos e naturais recursos.

Não obstante um similhante procedimento, o respeitavel Sr. coronel José de Araujo Costa, nas horas da audiencia, não tendo comparecido, baseado na praxe estabelecida no foro desta cidade, fez-se representar por seus advogados legalmente constituidos, Drs. José Manoel de Freitas e Deolindo Mendes da Silva Moura, os quaes comparecerão na audiencia, onde exhibirão procuracão e a defeza para serem juntas aos autos.

Logo que isso for requerido,—o Sr. Dr. Coelho Rodrigues, protestou contra a accetacão da procuracão, motivando uma discussão constante do termo de audiencia.

O servil instrumento das paixões do Sr. Coelho Rodrigues, depois de ter ouvido a todo quanto occorreu—deliberou não accetuar os procuradores!

Escripto no protocollo esse bello despacho graciosa decisão do Sr. Coelho Rodrigues, foi-lhe presente uma peticão do coronel José de Araujo Costa, por elle assigna-

da, pedindo a junção, de sua defeza ao processo.

A peticão é a seguinte: « Illm.º Sr. delegado de policia. O coronel José de Araujo Costa vem pedir a V. S. que se sirva mandar juntar aos autos do processo, que por crime de injuria corre perante V. S. contra elle, a defeza escripta junta, com trez documentos, o que j'á é necessario para esclarecimento do juizo, e garantia do seu direito de defeza.—E. R. M. Theresina 10 de novembro de 1870.—José de Araujo Costa. »

Sendo ella entregue ao suppleto do delegado que dava audiencia, e demorando-se proximo a elle por alguns momentos o advogado que l'ha entregou, estando o tribunal cheio de espectadores, cerca de 100 pessoas, o pobre homem teve assim impossibilidade de dar a peticão ao *excoelto paracito em carne e osso* que de tão boa vontade se prostaria a inspiral-o! E como de casa só tivesse conduzido na algibeira copia da sentença que deveria dar, não tendo sido previsto o incidente, collocou-se elle em posição de verdadeira figura de papelão,—dando o seguinte despacho: « A. venham conclusos!!!! »

Por essa occasião os advogados do coronel Araujo Costa disserão: o primeiro, Dr. José Manoel de Freitas, « que folgava por se offerecer occasião de ver um similhante procedimento do Sr. Coelho Rodrigues, que aliás se apregóa como apostolo da justica, procedimento tanto mais digno por ser em negocio propriamente seu »; o segundo, Dr. Deolindo Moura, « que satisfazia-se bastante de ver um paradoxo estupendo quanto horrivel, como o d'aquelle despacho, garantido por S. S. »

Proseguiu o Sr. Dr. Coelho Rodrigues no processo, e inquiriu as testemunhas que apresentou, as quaes disserão somente que o coronel José de Araujo Costa se havia queixado do Dr. Coelho Rodrigues, e que a camara dos deputados, a quem f'ra enviado o processo, declarou que elle não podia proseguir, por que o dito Coelho não havia feito mais do que reproduzir factos já publicados em jornaes.

Ficou por muito favor, o processo em conclusão para ser decidido na audiencia seguinte.

Já se sabe qual seja a sentença. Ella será lavrada pelo proprio Sr. Coelho Rodrigues.

Com quanto sabíamos que actualmente a prepotencia e a violencia são as armas dos agentes da publica authority, todavia causou-nos surpresa ver um Sr. deputado geral com sua presença, em negocio seu, propriamente seu, acorçoar de modo iniquo, escandaloso e immoral a pretericão do mais importante e sagrado direito do cidadão, o direito de defeza!

Damos aos leitores em seguida as allegações que o coronel José de Araujo Costa julgou conveniente fazer, e que não forão accetadas. Ell-as:

O Dr. Antonio Coelho Rodrigues requereu a citacão do coronel José de Araujo Costa para vir a juizo vêr-se processar, sob pena de revelia, pelo crime do artigo 236 do cod. crim. e para ser punido com as penas do § 3 do artigo 237 combinado com o 238 do mesmo cod.

O artigo 236 do cod. definindo injuria, considera que esse crime pode ser praticado por cinco diversos modos, a saber:

1.º; *imputar-se a alguém um facto cri-*

minho não comprehendido no artigo 229 do cod. penal:

2.º; *imputar-se a alguém vicio ou defeitos que possam expor ao odio ou desprezo publico:*

3.º; *imputar-se vagamente a alguém crimes ou vicios sem factos especificados:*

4.º; *prejudicar-se de qualquer modo a reputação de alguém:*

5.º; *uzar-se de discursos, gestos ou signalas reputadas insultantes na opinião publica.*

O Dr. Antonio Coelho Rodrigues diz que o coronel José de Araujo Costa intentou contra elle uma accção de calumnia, da qual foi julgado carecedor, pela camara dos deputados, e conclue d'aqui, isto é, desse facto de haver o coronel José de Araujo Costa intentado contra elle uma accção do que foi julgado carecedor, que houve manifesto e deliberado proposito de prejudicar a sua reputação, e tendencia de expô-lo ao odio publico.

O Dr. Antonio Coelho Rodrigues não diz qual foi o modo porque o coronel José de Araujo Costa praticou o crime de injuria de que elle se queixa!

Parece a primeira vista que o queixoso pretende que o coronel o tenha exposto ao odio ou desprezo publico, sen lo esse, a seu *ser, e não se porque injuriado*—no mesmo tempo, porem, se desfaz essa acção do espirito de quem ler a queixa, desde que encontra nella o seguinte: « e *tendia* (o procedimento do coronel) *expô-lo ao odio publico.* »

A idea de uma tentativa de injuria, o que evidentemente se deduz das expressões—« *tendia expô-lo ao odio publico* »,—é irrisoria!

O facto de intentar o coronel José de Araujo Costa uma accção de calumnia contra o queixoso, não pode ser considerado criminoso, desde que se meditar que o queixoso, Dr. Antonio Coelho Rodrigues, em um seu escripto publicado no jornal do *Comercio* n.º 232 de 22 de agosto de 1869 estampou a seguinte passagem:

« *Sceierado José de Araujo Costa* »

O procedimento do coronel José de Araujo Costa foi o exercicio de um direito muito importante do cidadão brasileiro, direito garantido pelo art. 72 do codigo do processo criminal.

Não haverá quem, em boa fé, negue que chamar-se a uma pessoa qualquer —Sceierado—seja injurial-a, e que não lhe assista o direito de queixar-se; e quem exerce um direito, especialmente em defeza como se deu no caso vertente, jamais pratica um crime.

Se uma similhante theoria for admittida teremos inevitavelmente consequencias absurdas.

O cidadão victima de calumnia, injuria ou de outro qualquer crime jamais deveria procurar nos tribunaes desafrontar sua honra ultrajada: ninguém ha que possa saber qual o resultado de um processo qualquer, e por tanto desde que decabisse, fosse qual fosse o motivo, da accção que intentasse—*ipso facto*—teria de soffrer, alem da injuria, as consequencias de um processo, a punição mesmo!

No caso do que nos occupamos pode bem verificar-se hypothese tão absurda, quanto desagradavel: se o queixoso decahir da accção por ser d'ella carecedor; o querellado deve ter o direito de accional-o para o fim

de ser elle punido, porque o queixoso chamou-o injuriador,—capaz de imputar a elle a pratica de um acto reprovado, qual o de expor a outro ao odio, e ao desprezo publico.

Consignado tamanho absurdo, de tão extravagante theoria, encaremos a questão sob outros pontos de vista.

A queixa deve conter, alem de outros requisitos:

« *A exposicão do facto criminoso com todas as suas circumstancias:* »

« *As razões de convicção ou presumpção.* »

« *O tempo e o lugar em que foi o crime perpetrado: art. 79 do cod. do processo.* »

O Dr. Antonio Coelho Rodrigues não expoz o facto criminoso, não deu as razões de convicção ou de presumpção, e nem indicou o tempo ou lugar onde o crime foi perpetrado.

Por isso mesmo q' a queixa é a unica base do processo nas accções puramente privadas, deve ella necessariamente conter todas as exigencias do art. 79 do cod. do processo, para que assim possa ter lugar uma apreciação de elementos sufficientes, que justifique seu movimento: ao menos o Sr. Pimenta Bueno nos ensina isso.

Acresce que no cod. crim. temos um *artigo claro e torcaval* sobre a materia sujeita a apreciação.

O art. 235 do codigo diz assim:

« *Accusação proposta em juizo—provan-do-se—ser calumniosa e intentada de má fé será punida com a pena do crime imputado, no grau minimo.* »

Onde foi que o Dr. Antonio Coelho Rodrigues já provou ser calumniosa e intentada de má fé a accusação que lhe fez o coronel José de Araujo Costa?

A decisão da camara dos deputados não foi dada sobre similhante assumpto; ella versou somente sobre ser ou não punivel o procedimento do Dr. Antonio Coelho Rodrigues escrevendo palavras injurias contra o coronel José de Araujo Costa, que obteve do juizo municipal da corte uma pronuncia contra elle, como se vê dos documentos ns. 1 e 2 que se offerece, e requer-se que sejam juntos.

O documento n. 3 dá uma noticia minuciosa do que occorreu sobre o julgamento de similhante negocio na camara dos deputados; e demonstra claramente que o julgamento desviou-se das regras mais triviaes do direito e do dever.

A leitura dos documentos, que offerece-se, combinados com o documento n. 1 da accusação demonstra a falta do fundamento da queixa, e por tanto a falta de base para este processo.

O Dr. Antonio Coelho Rodrigues não provou ainda que a accusação do coronel José de Araujo Costa foi intentada—calumniosa e de má fé. Antes de uma similhante prova não pôde o queixoso pedir punição do querellado, porque, ainda nos ensina o Sr. Pimenta Bueno, o simples erro não é fraude, nem má fé; e a má fé não é presumivel, necessita de ser provada.

Occorre ainda ponderar que a queixa pede a imposição da pena do art. 237 § 3; combinado, com o art. 238 do cod. penal que é applicada a injuria, ao passo que, segundo a doutrina do art. 235, a punição que deve ser dada aos que em juizo propõem accção de má fé, deve ser o minimo do crime imputado.

...el José d'Araujo...
...ra o Dr. Antonio...
...por crime de calum...
...punição do coronel José de...
...avia ser, caso tivesse o Dr...
...ho Rodrigues provado á má fé...
...nas mínimas do artigo 232 com...
...o com o artigo 229 tudo do cod. crim.

A intimação ao coronel José d'Araujo Costa para vir hoje a esta audiência ver-se processar, foi feita hontem as 3 horas da tarde; a natureza do processo, que exige a defeza no começo de sua formação exclue a possibilidade de uma dedução de argumentos mais fundamentados, e melhor desenvolvidos, mostra, porem, o pouco intervallo da citação para o comparecimento em audiência, atropello e vexação ao direito do cidadão.

E' verdade que não é isso mais revoltante do que a pretensão de se processar de um cidadão, porque elle pretendeu desforçar-se legalmente de injurias, que lhe foram atiradas, de calumnias que lhe foram asacadas.

O direito de queixa, garantido pelas leis, será d'ora em diante, se prevalecer a theoria da presente queixa, um precipicio para o cidadão.

Offerece-se como testemunhas da defeza as que vão mencionadas no rol abaixo, e espera-se

Justiça.

Theresina 10 do novembro de 1870.

O advogado,

Deolindo Mendes da Silva Moura.

o vice-presidente bacharel Manoel José Espinola illude o governo imperial, prevaricando.

A immoralidade do vice-presidente Espinola, manifesta-se em todos os actos da sua tresloucada administração.

Como optimo...
...situação dominal. Exc. não se peja...
...prevaricar, mesmo illudindo a boa fé...
...governo que teve a simplicidade de colocal-o a frente da administração de uma provincia.

Não declamamos; nossas accusações aos actos do Sr. Espinola Junior são baseadas sempre em factos, e o que se segue é mais um argumento vigoroso da proposição que avançamos.

Dionisio de Souza Broxado e Silva foi demittido do lugar de official de descarga da alfandega da Parnahyba, pelo Sr. visconde de Itaborahy, em 18 de março do anno passado, em consequencia de graves faltas que commettera no exercicio de seu emprego, sendo considerado *insubordinado e incorrigivel* por trez diferentes inspectores daquelle repartição; facto este que servio de base ao acto do Sr. ministro da fazenda.

Em 23 de maio de 1864, o inspector Prudencio José Botelho suspendeo o Sr. Dionisio por esta portaria.

« O inspector da alfandega, tendo em vista as repetidas faltas que o Sr. official de descarga Dionisio de Souza Broxado e Silva commettido, prestando molestia, sempre que é distribuido para o serviço das descargas, com prejuizo dos interesses do commercio e da fazenda publica, resolve suspender o mesmo official de descarga do exercicio de seu cargo, pelo praso de 3 dias; o que se cumprirá. Parnahyba & »

Em 24 de março de 1865, o inspector Ernesto Augusto de Attayde suspendeu ainda o Sr. Dionisio para corrigil-o. Eis a portaria:

« O inspector da alfandega, sciente de que o official de descarga Dionisio de Souza Broxado e Silva desamparara no dia 22 do corrente mez, no meio do caminho da Amaração para esta cidade, a barca Parnahyba, que conduzia mercadorias para esta alfandega, vindas no hiate «Rosa, » para cuja descarga tinha sido designado, sciente igualmente de que já não é esta a 1.ª vez que o referido official de descarga commette tão grave falta, a qual não pequenos prejuizos pôde causar a fazenda publica; o mesmo ins-

pector resolve de conformidade com a 2.ª parte do art. 128 do reg. de 19 de setembro de 1860 suspender o referido official de descarga por 8 dias, com perda de todos os seus vencimentos, visto que o considero incurso nas penas do § 10 do art. 71 do dec. n.º 3217 de 31 de dezembro de 1863. & »

Em 11 de novembro de 1868, o inspector Dr. José Basson de Miranda Osorio, suspendeu finalmente o Sr. Dionisio, pelos mesmos motivos, como se vê da portaria seguinte:

« Em virtude do art. 71 do dec. n.º 3217 de 31 de dezembro de 1863, e art. 128 do reg. de 19 de setembro de 1860, o inspector da alfandega resolve suspender por 15 dias com perda de todos os vencimentos, ao official de descarga Dionisio de Souza Broxado e Silva, por falta de cumprimento de seus deveres. »

O castigo da suspensão, como fica demonstrado, tinha a propriedade de tornar o Sr. Dionisio mais incorregivel ainda.

De 3 dias de suspensão elle passou para 8; logo depois teve accesso para 15, e estaria na cadeia, na progressão em que ia, se não fora demittido!

Um individuo semelhante, não devia estar em disponibilidade no governo malaventurado do docil vice-presidente:

O Sr. Espinola Junior, para acercar-se de um auxiliar tão genuino de sua governança, cala as mazellas do Sr. Dionisio, illaquea, a boa fé do governo, de que é optimo delegado, e consegue a nomeação de mais um filhote do Sr. Salles; pouco se importando, que o ministro da agricultura se pozesse em *divergencia* com o ministro da fazenda, nomeando para o importante cargo de administrador dos correios desta provincia, um individuo que o Sr. Itaborahy havia demittido, de official de descarga da alfandega, por insubordinado, por incorrigivel!

A immoralidade, a indecencia, constituem o lado mais recommendavel dos conhecimentos administrativos do nobre vice-presidente justificação-nos; não declamamos.

E para que fique tirada bem a limpo a capacidade do Sr. Dionisio, e a boa fé do presidente que propol-o ao governo, concluimos este artigo com a representação do illustado e digno inspector da alfandega, Dr. Basson, a qual resolveo a justa demissão d'aquelle funcionario, fulminada pelo chefe do ministerio de 16 de julho. Eis-a:

Illm.º e Exm.º Sr.—Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exc. diversos factos com relação ao official de descarga d'esta alfandega Dionisio de Souza Broxado e Silva a fim de que V. Exc., tomando-os na consideração que julgar merecer, resolva em sua sabedoria o que tiver por conveniente. —Em virtude da faculdade concedida pelo artigo 128 do regulamento de 19 de setembro de 1860, e da disposição do art. 71 do regulamento de 31 de dezembro de 1863, resolvi suspender este official de descarga por 15 dias com perda de todos os vencimentos, pelo facto seguinte:—Tendo os negociantes Edward Burnett & C.ª apresentado o despacho de reexportação de 3 fardos de mercadorias de tecido de linho grosso, cumpridas todas as formalidades do despacho, designei o official Broxado para acompanhar a dita carga na forma do art. 611 § 4.º do citado regulamento. Em vez de immediatamente tomar conta da mercadoria, que era confiada, assim não praticou.—As 5 1/2 horas da tarde representarão-me os mencionados negociantes que até aquella hora não comparecia o official de descarga, e que a maré estava quasi perdida pela falta do seu comparecimento.—Mandei-o immediatamente procurar por um remador do escaler da alfandega; e, comparecendo em minha casa, notei-lhe o seu criminoso procedimento de deixar em abandono a carga que lhe havia sido confiada, e que cumpria que immediatamente fosse para bordo da barca. Allegou-me que não podia fazer a viagem por inconvenientes de molestia em pessoa de sua familia; ao que lhe respondi que não o podia attender visto não ter outro official de descarga para substituí-lo. Reti-

rou-se ficando eu na persuasão de que tinha seguido ao seu destino.—Recolhendo-me as 9 horas da noite para casa, encontrei o officio do referido official de descarga pretextando molestia e devolvendo-me á guia que acompanhava os objectos reexportados que até então tinham ficado sem guarda.—Mandei a essa mesma hora chamar um guarda que se achava n'esta cidade para tomar conta da carga; e, não tendo sido encontrado, ordenei ao patrão do escaler que fosse dormir a bordo da barca até que no dia seguinte tomasse as providencias que no caso coubessem.

Ao amanhecer mandei o dito guarda seguir com a carga para bordo do navio a que se destinava, e pelo facto tão grave de ter abandonado o seu posto, resolvi suspender o official Broxado e Silva.—Cumpre-me mais levar ao conhecimento de V. Exc. que este empregado na minha presença portouse irreverentemente, com gestos e expressões grosseiras, e depois de minha ordem verbal n'essa occasião, ainda o senti dizer ao retirar-se—que hia ver se podia fazer viagem. Estas palavras e o facto que se seguiu importão verdadeira insubordinação e desobediencia.—Diversas vezes tem elle sido reprehendido por mim no curto espaço de minha serventia e sempre por actos de insubordinação; e outro tanto mereceu de todos os meus antecessores com quem servio.—Foi multado pelo ex-inspector Ignacio José Caetano da Silva, em dezembro de 1861 por ter abandonado uma barca com carga a bordo da qual vinha. Pelas portarias de 23 de maio de 1864 e n.º 2 de 24 de março de 1865 foi este official de descarga suspenso — 1.º por faltar constantemente ao serviço pretextando molestia; 2.º por ter abandonado uma barca com carga: documento n.º 1 e 2. Finalmente peço a attenção de V. Exc. para as partes contra elle dadas pelos ajudantes interinos desta alfandega que junto vão sob n.º 3 e 4. Já merecen este empregado muitas reprehensões, suspensões, uma multa, e cada vez torna-se mais insubordinado.—No 1.º semestre de minha serventia attribui a este empregado tendencias a insubordinação: no 2.º qualifiquei-o de insubordinado; agora porem tenho firme convicção de que este empregado é incorrigivel; pelo que, abem dos interesses da fazenda, julgo o meu dever levar estes factos a consideração de V. Exc. — Deus guarde a V. Exc.—Alfandega da Parnahyba, 11 de novembro de 1868.—Illm. Exm. Sr. Conselheiro visconde de Itaborahy, ministro e secretario d'Estado dos negocios da fazenda e presidente do thesouro Nacional.—O inspector.—José Basson de Miranda Osorio. »

A França republicana.

Ilustramos as paginas do nosso jornal com a publicação de um bem elaborado escripto que nos foi offerecido por um distincto amigo da cidade da Parnahyba. Eis-o: Parnahyba 27 de outubro de 1870.

A ultima fase que apresenta o theatro da guerra europea, nos dá motivos de congratulação.

Essa guerra desastroza para duas grandes nações por causa dos caprichos de dois testa coroados, produziu em benefico resultado.—A republica em França.

Saudemos a França republicana como uma aurora de porvir para nós. Vê-se que o progresso opera a sua marcha; e que aquellos que saúdão a França republicana, especialmente os Estados Unidos da America, que ninguem pode deixar de considerar como a mais generosa nacionalidade, em breve nos chamarão irmãos. Sim os Estados Unidos nos estenderá o braço robustecido ao sol da liberdade, e nos erguerá até a altura em que vive. No meio de todos os pesares que sentem os amigos da liberdade pelas desgraças da guerra, por isso que os amigos da liberdade são os verdadeiros amigos da humanidade, não podem elles occultar o jubilo, de ver punido na pessoa de Napoleão III o crime por elle commettido da grande traição, do absolutis-

mo que elle impoz á essa nacionalidade republicana que na melhor hãa—fé collocou-lhe nas mãos o poder, elegendo-o presidente da republica em 1848.

Saudemos com grande satisfação a França de Favre e de Gambetta que soube succudir de seus hombros o enorme fardo que carregava; q' soube repellir o homem que a arrastava aos grandes sacrificios porque passou durante o seu *reinado*, e aos que tem de supportar ainda como consequencias de seu detestavel orgulho. Saudemos finalmente a França de Victor Hugo, que só depois de livre o podia receber em seu seio, como do facto só depois de sel-o o recebeu.

O Brazil não pode ser indifferente á acontecimentos taes.

A epoca de 1848 é para nós de dolorosa recordação.

Em França triumphou a liberdade, depois atraigada pelo homem a quem elevou. No Brazil foi ella então supplantada.

Em França então derramou-se sangue para o triumpho da liberdade, que em 1870 triumphou de novo sem esse derramamento.

No Brazil onde foi supplantada em 1848 triumphará hoje, embora esse triumpho custe o sangue precioso de seus filhos.

A opinião esclarecida pela experiencia de cada anno, não crendo mais nos embustes do pae coroadado, que impõe a mão abeljar, arremedando o sagrado costume do pai de familia, quando só é o tyrano d'aquelles de quem finge ser pai não pode mais supportar este vilipendio.

O material para a grande obra está accumulado sem faltar coiza alguma.

De 1848 para cá muita luz se tem expandido, muitos espiritos tem amadurecido.

Quatorze annos que se seguirão ao insuccesso da causa da liberdade trouxerão ao partido liberal duros soffrimentos, produzirão-lhe as chagas que ainda não estão cicatrizadas.

Esse ministro, então presidente, e que desenvolveu tanta atrocidade talvez não tarde a ver, da cupula do poder em que se acha, o premio de seus malficis.

O festim ministerial, que vem á lembrança pelo saque de 200 contos feito ao thesouro nacional, quasi já foi uã occasião.

A sua cobardia somente o livrou, corrido de vergonha, apupado na praça publica, cercado de bayonetas, de cavallos e de peças, viu o fardalhão ministerial pisado aos pés, e a coragem, o denodo com que mandou assassinar á tantos em Pernambuco não lhe chegou para repellir tão directas afrontas. E' que aqui não tinha uma galeota preparada para poder fugir quando não mais podesse distribuir cartuxos para a obra de carnificina por elle ordenada; e apenas, nas trevas, achou um trem que não era e evadiu-se.

Pedro II não menos cobarde, acabrunhado sob o pezo do desprezo popular que aproveitou o ensejo de sua presença para tão franca manifestação, arradou de si a responsabilidade, e dando satisfação ao povo, retirou-se tremulo, e se foi acastelar,

Pedro II que declarou não ser sua aquella festa, que o ministerio tornou impopular, por que não demittio o ministerio?

Agora que se tratava da festa popular que, addemitta-se, era desvirtuada a capricho do ministro, não era asada occasiõ para sua demissão, ainda mesmo depois da grande manifestação; se porem se tratasse da escolha de um senador seria um motivo de crise, um motivo de demissão do ministerio, e de dissolução da camara dos eleitos do povo.

E' elle o verdadeiro autor das nossas calamidades que acerca-se, á seu talento, dos instantes doces e proprios para a compressão do povo. Que pode esperar este homem ingrato para o partido liberal, que com emmenso sacrificio de suas ideias tem sustentado? sempre illudido por falsas esperanças, chamado sempre por momentos ao poder, onde nunca tem tempo de realizar suas reformas?

Quarenta annos de reinado de engano e de zombaria hão de ter o premio que recem. Tem sido muito escarnecer.

A hora está prestes a soar e a astuta raposa já se julga mal segura e procura um agasalho.

Inventa um pretexto e retira-se antes que o paço de S. Christovão veja despedaçados os emblemas do imperialismo, como o palacio das Tulherias acaba de ver derrubados dos altivos capiteis as aguias imperiaes.

Retira-se antes que a isso seja forçado; e é digno de lastimar-se, que a opinião publica não lhe lavre o decreto de condemnação impondo-lhe a pena de expatriação, dando-lhe tempo de o fazer por si. Porém não importa onde quer que vá hade acompanhá-lo a execração universal.

Ao ruído das reformas effectuadas em 48 na Europa, para a qual operou-se a regeneração das ideias presidida pela França, á essa regeneração á qual a propria Prussia não escapou, testemunhando Berlim o espectáculo do quanto pode o povo quando defende seus direitos, quando impõe a sua vontade; ao ruído d'essas reformas bem succedidas, todas precauções sanguinarias são tomadas contra nós que as iamos operando no mesmo sentido, sem auxilio da bayoneta, e que telo-hiamos conseguindo se o ruído estripitoso do canhão destruidor manejado pelos inimigos da liberdade não viesse abafar a voz dos obreiros pacíficos d'ella.

D'esta vez o q' foi sonho torna-se-ha realidade, e a nova era de emancipação trará diante de si a deusa da liberdade radiante de luz, em seu carro triumphante rolando por cima e pisando uma grande corôa e um sceptro; um montão de corôas de duques, marqueses, condes e barões, condecorações compradas & c.

O homem gritará que é cidadão e não vassallo; que tem foros de livre e não de fidalgo.

Discurso.

Continuação do n.º 272

Agora passarei a ler ao senado o officio dirigido pelo promotor expressamente nomeado para tratar deste negocio, moço distincto, que não deixou de ser muito maltratado pelo orgão conservador na provincia, por ter aceitado esta commissão. (Lê):

« Illm. e Exm. Sr.—Em obediencia e respeito ás ordens de V. Exc. que me foram transmittidas em officio reservado de 19 de Janeiro findo, tendo aceitado a promotoria de S. Gonçalo, tive de promover o andamento do processo instaurado no termo de Jerumenha daquelle comarca, contra o ex-delegado supplente Horacio Ribeiro Soares, pelo inaudito attentado committido na pessoa do infeliz cidadão Manoel Moreira Gomes, em cuja nadegas mandou elle applicar 500 açoutes, retalhando-as a navalha, como ficou demonstrado pelo exame de sanidade procedido no paciente nesta capital pelos facultativos Drs. Simplicio de Souza Mendes e Constantino Luiz da Silva Moura, perante o Sr. Dr. chefe de policia, e numerozo concurso de pessoas gradas que assistiram ao acto.

Como communiquei a V. Exc. o processo de formação da culpa, instaurado antes da minha chegada na comarca, estava inçado de muitas faltas, sendo a mais importante dellas a ineptidão do libello, que além do mais, contatava-se apenas em pedir a punição do réo no art. 201 do codigo criminal.

Não podendo combinar com isto, requeri e obtive vista dos autos para offerecer novo libello, que, de facto, offereci, como no caso, me facultava a lei; o qual foi recebido, mudando a qualificação do crime para arts. 445, 181, e 205 do codigo, em vista do referido auto de sanidade, procedido por pessoas competentes. Apresentei tambem novas testemunhas, pessoas qualificadas e imparciaes; sendo algumas dellas parentes conjuncto do accusado, e mefibrós importantes do seu partido, como por exemplo, o deputado provincial, capitão Homero de Souza Martins, e tenente João Francisco da Rocha, José Evelyn Pereira da Silva etc.

No dia 16 do corrente, designado pelo mentissimo Dr. juiz de direito para o jul-

gamento, as testemunhas indicadas no libello fizeram seus depoimentos, de um modo claro conteste e concludente; de forma que diffundiram a maior luz sobre o processo, fazendo resaltar a verdade da accusação.

A testemunha tenente-coronel Francisco da Costa Carvalho, jurou que viu o accusado dizer que tinha elle proprio surrado a Manoel Moreira Gomes, e que *surraria a outro qualquer se o merecesse!*

A testemunha Jeronymo Moreira de Araujo, refere o mesmo facto, que presenciara em casa de Gerinaldo Baptista Soares.

O accusado offereceu somente duas testemunhas de defeza que poderiam servir para accusação; ellas nada disseram q' aproveitasse ao mesmo accusado.

Foi completa a prova produzida, e consequentemente não se podia fazer esperar uma condemnação, aqual o Sr. Dr. juiz de direito entendeu dar no maximo dos arts. citados: — perda do emprego, oito annos de prisão com trabalho e multa da metade do tempo; e mais quatro mezes de prisão simples e custas: como tudo consta da copia autentica que transmittio a V. Exc.

Por este modo ficou desafrentada a sociedade, e mantido o imperio da lei, pelo digno magistrado o Sr. Dr. Umbelino Moreira de Oliveira Lima, que esteve na altura do seu dever.

Bem ou mal, fiz da minha parte quanto foi possivel para coadjuvar as vistas moralisadoras da benefica administração do V. Exc., e para não desmentir a confiança que V. Exc. se dignou de depositar em minha humilde pessoa.

O réo Horacio Ribeiro Soares, tendo apellado da sentença condemnatoria, ficou sob a guarda do honrado capitão José Aurelio de Moura, recolhido a cadeia de Jerumenha; a mesma em que elle encerrou sua victima, o mencionado Manoel Moreira Gomes.

Parece-me de summa conveniencia a conservação alli daquelle official, attendendo-se, principalmente, que as autoridades policiaes do municipio são, todas ellas, os parentes do criminoso, seus tios, cunhados e primos co-irmãos.

Em officios datados de 24 e 31 de janeiro, 3 de Fevereiro e 14 do corrente me narrei a V. Exc. todas as circumstancias que acompanharam este negocio, pelo que deixo de ser mais minucioso.

Deus guarde a V. Exc.—Theresina, 31 de março de 1870.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, muito digno presidente da provincia.—O promotor publico, *Jesuino José de Freitas.*

Está annexa a sentença do honrado juiz de direito o Sr. Dr. Umbelino, julgando o facto provado, e condemnando o réo no grão maximo dos artigos citados. E com effeito não podia ter outra pena a autoridade policia que abalançou-se a commetter um crime tão atroz. O infeliz Gomes perdeu o uso da razão, como se collige do corpo de delicto que foi presente ao senado; é um homem completamente perdido: o damno que soffreu é irreparavel. A autoridade é certo que foi punida pelo poder competente, despedido pela administração; mas se o administrador da provincia, o honrado Sr. Dr. Luiz Antonio, fez tudo quanto estava ao seu alcance, me parece que o governo não tem feito tudo quanto é de seu rigoroso dever; que, se não dá uma animação directa, como reconheço, não descoroça totalmente a pratica de semelhantes crimes, conservando o principal protector do criminoso no lugar de que abusara de vice-presidente da provincia. O facto está comprovado com os documentos que exhibo; é levado á luz da evidencia que o coronel Theotônio Mendes para proteger a esse individuo abafou um documento da maior importancia que lhe remetiera o chefe de policia para ser transmittido, como foi afinal pelo Sr. Dr. Luiz Antonio, ao Dr. juiz de direito da comarca de São Gonçalo. Ora o governo soube de tudo; mas o que fez? Demittiu o coronel Theotônio, como demittiu seu sobrinho Dr. Simplicio, cujo procedimento não teve defeza, foi condemnado, ainda que á medo, pelo nobre ministro da marinha e seu collega do imperio, demittiu-o? Não; rebaixou apenas para o

lugar de 2.º vice-presidente, onde pôde dar-se a contingencia de que o coronel Theotônio, haja de assumir a administração, como se preparou para assumil-a com a partida do Dr. Luiz Antonio, porque, quando este Sr. tratava de retirar-se para vir tomar assento na camara, passando a administração ao 2.º vice-presidente que era o chefe de policia o Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto, immediatamente mandou-se chamar o coronel Theotônio de Souza Mendes, que então era o 1.º vice-presidente afim de formar a administração, e desfazer tudo que tinha sido feito pelo honrado Sr. Dr. Luiz Antonio; o que fez com que S. Exc. não sabbisse da provincia, sem que chegasse o digno Sr. Dr. Espinola, chefe de policia, nomeado 1.º vice-presidente a quem passou o governo da provincia. E, pois, senão se tomar todas as cautellas, o ministerio ha de cabir na cilada; tenha isto por certo, então não sei se as portas da prisão em que estiver Horacio estarão muito seguras.

O que disse com relação a este facto, provei com documentos; elles aqui estão, posso offerecel-os ao nobre ministro, se dolles precisar estão á sua disposição; e porem natural que o Sr. Dr. Vieira da Silva, lhe tenha fornecido informações muito completas a semelhante respeito, espero que S. Exc. inteirado de toda a verdade dignese de completar as providencias, fazendo justiça inteira.

Não é só o delegado de Jerumenha que se tem celebrisado na pratica de factos atrozos. Eu não recordarei os attentados, de que o anno passado tive occasião de dar conhecimento ao senado; para ajuizar do estado violento a que se reduziu a minha provincia; basta dizer que os seus autores, com excepção de Horacio, todos creaturas do ex 1.º vice-presidente, estão habilitados a reproduzil-os. Horacio é mero continuador de façanhas conhecidas, além de Horacio temos no termo da União um delegado que marcou na testa a dous dos seus escravos com um signal indelevel de ignominia, pondo na de um a palavra *escravo*, e na de outro á palavra *captivo* em letras maiúsculas: isto em um paiz civilisado e cristão e quando nos preparamos á desempenhar o compromisso que tomamos perante o mundo a respeito da emancipação do elemento servil!

Pois é possivel que se tolere no exercicio de um cargo de policia esse individuo que ainda que na melhor boa fé, como elle diz, pratica um facto desta ordem? Pois um governo moralisado como é o actual pôde consentir que continuem taes autoridades; que sejam mantidos em seus lugares individuos que praticam actos semelhantes?

Tambem tenho documentos a esse respeito e os vou ler. Aqui está o auto de corpo de delicto a que se procedeu nas pessoas dos escravos Romualdo e Evaristo, conhecido por Oliveira, que foram apresentados pelo seu senhor o capitão Clemente Fortes. Os peritos declararam o seguinte: (Lê)

« Quanto ao escravo Romualdo, que observaram na região frontal escripta em letras maiúsculas (do tamanho de quasi uma polegada cada letra) a palavra—*escravo*—de sorte que toda a região frontal era occupada por esta palavra, que fôra escripta com agulhas impregnadas de uma materia corante qual a de que costumam uzar os indigenas para pintarem o corpo. Observaram mais que na região glutea existiam algumas antigas cicatrizes em consequencia de castigos ou sevicias. E quanto ao escravo Evaristo declararam que observaram igualmente na região frontal em letras maiúsculas (de uma polegada) a palavra—*captivo*—de sorte que toda região frontal era occupada por esta palavra, que fôra escripta com agulhas ou outro instrumento de ponta aguda empregnadas de uma materia corante, etc. Observaram mais os peritos que nas regiões gluteas existiam muitas cicatrizes, sobresahindo duas que pelo seu tamanho denotavam a existencia de fortes sevicias, etc. Respondem os peritos ao 1.º quesito, não; ao 2.º signaes indeleveis produzidos por instrumentos picantes impregnados de materia corante; ao 3.º em Romualdo esta-

va escripta a palavra—*escravo*.—Em Evaristo a palavra—*captivo*—em ambos na região frontal. »

E o feyrete da ignominia impresso na testa de um homem. (Continúa a ler) « Ao 6.º sim, existem nas regiões gluteas cicatrizes produzidas pelo azorrague; ao 7.º sim, existem vestigios que parecem ser de data antiga, sendo que em Evaristo parecem ter sido mais fortes, todavia não foram repetidos, e desgraçadamente são as de que muitos senhores barbaros empregam nestes entes infelizes, etc. »

E' verdade que não foi praticado este facto no exercicio do emprego, como aquelle a que acabo de referir-me praticado pelo delegado de Jerumenha; mas o facto é tal, que dispensa commentarios. No seculo actual quando tratamos de emancipar o elemento servil, conservar-se na policia individuos que praticam actos desta ordem me parece que não pôde ter, já não digo explicação, mas uma desculpa; é de crer que esse individuo, em vez de perseguir os seus adversarios, tambem esteja sendo processado.

Mas não é só o delegado de Jerumenha, não é só o delegado da União, ainda distingue-se entre os perseguidôres um delegado de policia do termo de Pedro II, condemnado no anno de 1863 ou 1864 a galés perpetuas por crime de morte.

Sobre este delegado, o capitão Clemente de Castro Nazareth, existe um aviso do meu nobre collega e amigo senador pela provincia da Bahia, concebido nestes termos: (Lê)

« 3.ª sessão. Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro 19 de Fevereiro de 1864.—Illm. e Exm. Sr.—Tenho presente o seu officio de 9 de Janeiro ultimo, participando-me que pela delegacia do termo de Pedro II foi instaurado um processo crime contra o capitão Clemente de Castro Nazareth, sendo condemnado o dito capitão, D. Eugenia Teixeira de Soiza e João Vieira, como autores do assassinato perpetrado em 1847 na pessoa de Francisco Mariano de Albuquerque Cavalcanti e como cúmplices Domingos, liberto, e as escravas Maria

Izabel; e em resposta tenho a recomendar-lhe que expêça as necessarias ordens para que o dito capitão e o referido liberto, queahi se acham presos, como consta dos papeis, que acompanharam o seu citado officio, sejam remettidos com a precisa segurança e cautella para o logar do julgamento, afim de serem submettidos ao tribunal de jury na sua proxima sessão, cumprindo mais que V. Exc. dê todas as providencias para a punição de todos os compromettidos nesse assassinato.—Deus guarde a V. Exc.—Zacarias de Góes e Vasconcellos. Sr. presidente da provincia do Piahy. »

Individuos que naquelle tempo o meu collega e amigo tratava de providenciar para que fossem punidos estão sendo aproveitados para autoridades policiaes. Com effeito esse delegado, segundo a certidão que tenho e que lerei, foi nomeado depois de 16 de Julho. Diz a certidão (Lê): « O capitão Clemente de Castro Nazareth 2.º supplente do delegado de policia do termo de Pedro II, foi proposto pelo Dr. chefe de policia interino Raymundo Antonio de Carvalho em 26 de Agosto de 1868, e nomeado neste mesmo dia pelo ex-1.º vice presidente Dr. Simplicio de Souza Mendes, Secretaria da policia do Piahy em 6 de Maio de 1870. Está assignado Dionisio de Souza Broxado e Silva, servindo de secretario. »

Agora verá o senado por esta certidão o que se deu a respeito deste individuo pelo assassinato de que tratou o aviso do meu honrado amigo, senador pela Bahia. (Lê)

« Clemente de Castro Nazareth (capitão) pronunciado a 15 de Dezembro de 1864 como incurso no art. 192 do codigo criminal pelo assassinato de Francisco Mariano de Albuquerque Cavalcanti, no mez de vembro de 1847.—Sustentada a procia pelo Dr. juiz municipal em 18 de zembro de 1863.—Preso no estado do corpo de guarnição desta pro-

Condemnado no dia 15 de maio a pena de galés perpetuas, e novo jury, foi de novo in-

de abril de 1864 ao quartel do meio bata-
lhão de Theresina. Solto a 7 de Setembro
do anno de 1864, por ter sido absolvido
pelo jury a 30 de agosto do mesmo anno.
Tornou a ser preso em razão de ter o pro-
motor appellado em tempo. Solto a 31 de
Janeiro de 1866 por ter a relação confir-
mado a sentença que o absolveu por accor-
dão de 21 de novembro de 1865. E o
que consta do grande rol de culpados, lan-
çado a fl. 49, a que me repordo. Secretaria
da policia do Piahy, 6 de maio de 1860.
—Dionisio de Sousa Broxado e Silva, ser-
vindo de secretario.

Isto é o que consta do rol dos culpados.
O nobre ministro do imperio incommodou-
se muito o anno passado, por ter eu dito
que o vice-presidente da minha provincia,
nas suas 96 horas gloriosas parecia-me ter
tido escolher no rol dos culpados muitos dos
seus agentes policiaes de algumas localida-
des; incommodou-se com isto o nobre mi-
nistro do imperio, não obstante haver eu de-
monstrado o meu asserto com documentos
como agora o estou fazendo; pois bem, isto
que estou lendo a respeito do capitão Na-
zareth é uma certidão extrahida do rol dos
culpados.

Dirão: « Foi absolvido afinal. » Não con-
testo, mas um partido rico do pessoal, não
lança mão de taes agontos para confiar-lhe a
autoridade publica. Pois um homem que é
preso, processado e condemnado a gales per-
petuas, sem que houvesse ali perseguição
politica, como autor de um homicidio pdo
ser agora revestido do cargo de delegado
de policia? Tambem se dera o mesmo a
respeito do delegado de policia do termo do
Principe Imperial; mas todos sabem como
taes absolvições se conseguem dos jurados
facilmente quando os individuos são de certa
importancia como esses; ninguem ignora a
força do patronato em taes circumstancias.

(Continúa.)

Colaboração.

IV.

Concluimos o nosso ultimo escripto disendo:
« No entanto appropinquava-se uma quadra
de menos importante em que S. Exc. tinha de
forçosamente uma copia do seu caracter po-
litico, do seu tipo administrativo, do seu espi-
rito recto e imparcial, e convinha deixar S. Exc.
obrar livremente, sem influencia de paixão al-
guuma. »

« Ella chegou, e o desengano foi ainda fatal. »
Referiamos-nos ás nomeações dos supplentes
de juizes municipais para toda a provincia, que
se parava-se, não ser feitas, por S. Exc. com todo
o apparato de uma escriptura escolhida entre os
membros mais distintos de ambos os partidos;
por quanto, elle mesmo, o Sr. Dr. Espinola,
havia assoalhado que não considerava taes no-
meações como politicas, segundo o mau costume
dos partidos; pelo que, obedecendo aos im-
pulsos de sua consciencia, era satisfeito em con-
templar nos diferentes municipios, a alguns li-
beraes—que mais se recomendassem pela sua
moderação e pelos seus honrosos precedentes.

Ora, realmente, essa idéa de S. Exc. era uma
idéa generosa, regeneradora mesmo, e, de al-
guuma sorte, o retribulava no conceito dos seus
adversarios, que já concebiam, com a maior jus-
ticia, largas queixas do seu governo, se, de facto,
não passasse ella de uma chimera creada para
o fim de ir prolongando indefinidamente a lon-
ganimidade da opposição.

Mas, dissemos nós; o desengano foi fatal! E
dissemos bem, por que, até então, S. Exc. ap-
parentava em seus actos uma certa simplicida-
de e alguma cousa de sinceridade, que, quando
não justificassem os seus repetidos erros, por
que isso era impossivel, tinham ao menos a vir-
tude de attrahir-lhe a complacencia dos seus ad-
versarios—pois que S. Exc. inculcava-se por
esse meio—como homem de puras intenções.

O Sr. Dr. Espinola, porém, faltando, como
o fez no caso em questão, sem motivo algum e
inexperadamente, a sua espontanea promessa,
ue parecia ser filha legitima dos seus senti-
mentos politicos, não só tirou a opposição toda
esperança de um bom governo, durante a sua
nda na presidencia, como revelou-se mal-
encionado, e é isto justamente o que mais pre-
ca o homem publico, como tambem foi o que
nos magoou.

Iste negocio, somos cavalheiro com S. Exc.
em silencio muitas particularidades
e o compromettem. Basta que S. Exc.
ciencia, saiba que andou mal e mu-
lo a opposição com promessas
das, a um ponto tal—que não

lha era mais possivel fastastar-se d'ellas airosa-
mente.

Se S. Exc. queria se mostrar bem descrimi-
nado em politica, se era um presidente parti-
dario, como desejava os seus correligionarios—de
enchotar do seu palacio os liberaes, como Christo
fz com os publicanos no templo, porque não foi
franco desde o começo e fez-nos alimentar es-
peranças—cuja realisção era impossivel, se
pelo gosto de martyrisar os opprimidos? Que
razão houve para S. Exc. não contemplar em
mais de 100 nomeações que fez a um só liberal,
para bem dizer, conforme os seus apreçados
sentimentos politicos, exceptuando-se uns 3 ou
4 cuja entrada foi devida a circumstancias espe-
cialissimas que não podem aproveitar á sua de-
fesa?

Accaso os liberaes, depois das suas promes-
sas e declarações solemnes, offenderão-no tanto
que não lh'era mais possivel conceder-lhes uma
seded'agua se quer? Não! não se deu tal. S.
Exc. não tinha nem podia ter ainda a menor
queixa dos seus adversarios, e para prova d'isto,
ahi está a *Imprensa* até o seo n.º 264.

O motivo de tão desleal procedimento do Sr.
vice-presidente não foi outro senão essa docili-
dade com que S. Exc. avousou-se a servir aos
conservadores—junto a isso—talvez—á pouca
conta em que tinha a opposição que tão bem o
tratava.

Eisahi, por que terminámos nós a ultima col-
laboração dizendo: « Que prudencia mais podia
conter as justas e necessarias explosões do seo
orgão de publicidade? »

Pois bem, foi somente depois de um tal pro-
cedimento da presidencia, que bem se pode qua-
lificar de uma *formal provocação* aos liberaes—
que appareceu o citado n.º da *Imprensa* invis-
tando a lança contra o governo do Sr. Dr. Espi-
nola.

Ha quem, n'esta questão, portença á escola
dos que pensão: *post hoc, ergo, propter hoc.*

Mas, sem duvida alguma, esses que assim
pensão, commettem um erro de apreciação. A
exclusão inesperada e, até certo ponto, acci-
tosa dos liberaes nas nomeações dos supplentes
de juizes municipais foi uma grande decepção
para o partido, em vista das circumstancias que
as precederão; a verdade, porém, nos diz—que
não foi esta a causa efficiente e menos a unica do
compimento; porque, em fim, bem ou mal, os
partidos tem considerado essas nomeações,—
como actos politicos.

Não houve uma só causa, elles forão muitas e
todas cooperaram para o mesmo resultado.

Quando assim acontece, muitas vezes—per-
demos de vista as causas reaes do um pheno-
meno social para attribui-lo á esta ou á quella,
cuja accção mais nos convenha na occasião.
Isto dá-se mais frequentemente nos casos ana-
logos—no nosso—então que as paixões estão em jogo.

D'ahi vem a necessidade de certas explica-
ções no curso dos acontecimentos—para arredar
do sobre a sua origem toda a duvida ou controver-
sia que possa apparecer, e é isto principalmente o
que temos em vista neste nosso ultimo trabalho
sobre a *ephemera e ingloria* administração do Sr.
Dr. Espinola.

Para melhor comprehensão do nosso pensamen-
to, figuremos um caso, mais ou menos iden-
tico:

Quando, por exemplo, somos provocados por al-
guem n'este ou naquelle sentido, e não estamos dis-
postos a apunhar a luva, por esta ou aquella razão,
o que costumamos fazer? Supportamos com
resignação e ao principio com manifesta fraqueza
as primeiras provocações; continuamos mesmo
com impassibilidade a receber os ataques que se
saguirem, e assim vamos indo até que a nossa
paciencia canga e nos dispomos para uma reac-
ção se não cessão os insultos aos nossos brios.
Nessa nova disposição, as cousas já se nos apre-
sentão através de um prisma de cores curvas,
e aquillo que d'antes toleraríamos de bom
animo, só nos vem agora excitar, e estimular.

N'esse estado de prevenção a prudencia da
aggressor é só quem pode desarmar o braço
do agredido, e se ella não se faz sentir logo,—
o menor pretexto, o menor incidente é razão
de sobra para a luta.

Assim, quando da-se esta nas condições-
figuradas, os que estão de fora e só obto para os
resultados e as suas causas mais proximas—go-
tão sem mais exame.—Que injusticia, que impru-
dencia! Mas, bem esmerilhado o caso, vê-se que
o motivo da luta não foi o pretexto da occasião e
sim a accumulção de offensas maiores e a muito
toleradas.

Parece q' o leitor ja comprehendendo a paridade
dos casos.

A opposição não queria romper com a presiden-
cia senão em caso extremo, e por isso tolerou
repetidos ataques para ver se ella reconhecía a
sua imprudencia, e recuava.

Nada podendo obter por esse caminho, dispo-
ze para a luta e aguardou o menor ensejo. Foi
então que derão-se as nomeações de que trata-
mos com as circumstancias mencionadas, e como
se seguisse logo apoz o n.º da *Imprensa* assestan-
do as suas baterias contra a presidencia, facil-
foi attribuir-se áquellas o que era perfectamen-
te justificado por muitas outras razões.

Em conclusão, podemos ter errado nas diver-
sas apreciações que temos feito da administração
actual, mas ao menos não tivemos o gosto de ser
contestado em um só ponto pelo orgão conser-
vador, o que se não prova alguma cousa em nos-
so favor, tambem não abona muito a S. Exc.

Aqui fala-se o nosso trabalho—por que o
mais está no dominio do publico analysado e
discutido por todos os modos.

Se offendemos alguma vez ao Sr. Dr. Espinola,
pedimos-lhe franca desculpa, pois não foi essa a
nossa intenção.

PUBLICAÇÕES GERAES

Theresina, 13 de novembro de 1870.

Srs. redactores da *Imprensa*.—Injustamente
agredido pela redacção do jornal *Piahy*, de 9
do corrente mez, no artigo de fundo, que trata
da installação da sociedade emancipatoria pia-
hyense, eu, como todo o homem que presia sua
dignidade, tenho o dever de justificar perante o
publico o meu procedimento, quanto á allorria-
da á minha escravinha de nome Eliza.

Em abona da verdade, declaro franca e so-
briamente que é menos exacto o que aventura-
rão os redactores daquelle jornal, dizendo que
em n'esse negocio manifestei espirito de especu-
lação!

Ha n'isto manifesto engano, se não grave in-
justiça ao meu caracter!

Especular, segundo Roquette, significa inda-
gar, procurar inquirir alguma cousa.

Ora, nem em indaguei, nem procurei, nem
inquiri allorria da mencionada minha escravi-
nha; ao contrario, fui para isso instado pelo
Sr. Dr. Simepicio de Sousa Mendes.

Logo, dizer a redacção do jornal official que
especulei aproveitando o ensejo para pedir uma
quantia exorbitante pela libertação da referida es-
cravinha é commetter uma inexactidão, que cer-
tamente, não se compadece com a nobreza da pa-
pel, que devem representar, aquelles, que se in-
cumbam de dirigir a opinião publica por meio da
imprensa.

Se as minhas palavras por si nada valem, ahi
está o testemunho insuspeito do Sr. Dr. Simepicio,
para o qual apello.

Ainda no empenho de expor mais o meu acto
á censura publica, a redacção do jornal *Piahy*
acrescentou que a dita escravinha conta 5 annos
de idade, quando aliás é certo que ella conta 11
annos! Posso provar, se preciso for. E ainda
uma vez—*mais poude que a falsidade a verdade.*

Queirão, Srs. redactores, dar publicidade nas
colunas de seu conceitado jornal á estas linhas
pelas quaes se respondebelisa

Franco Augusto de Moura.

S. José das Cajazeiras, 31 de outubro de 1870

Srs. Redactores.—Os habitantes d'esta loca-
lidade acabão de passar por um dos maiores in-
fortunios á que está, a qualquer momento, so-
geta a humanidade.

O facto de que venho me occupar Srs. Redac-
tores é horroroso, tanto assim que me vejo acan-
hado para narrar-o, não só pela sua natureza
como por falta de habilitações que me autoriza
a pantear ao publico factos d'essa ordem.

No entretanto, impellido por força de vontade
tratorei d'expender, se bem que forçadamente.

No dia 23 do expante as 5 1/2 horas da tarde
na chegada do Sr. P.º Thomaz, o Sr. José Villa-
rinho, soltando ao ar alguns foguetes em demons-
tração de regozijo, acconteo que um d'esses
canses sobre a casa da Raimundo Antonio de
Farias, incendiando-a irreparavelmente resultando
ainda incendiar á casa vizinha!

A hora que principiou o incendio algumas d'es-
sas casas se achado fechadas e outras só conti-
nham melhores.

Poucos momentos decorrerão até que parte
dos habitantes deste malhadado logarejo acudido
destinadamente aos socorros das victimas,
que fazião d'um modo lastimoso e digno de
compaixão.

Essas pessoas trataram d'impedir o augmen-
to de fogo, que a muito custo conseguirão, e
ao tempo que uns tratão disso, outros se ocu-
pavam em retirar alguns trens de que podião
lançar mais depositando-os em lugar seguro.

Da primeira casa incendiada a penas conse-
guio-se salvar algumas habdes; pois o fogo foi de
tal sorte, que não permittio ingresso do povo
nas casas.

Essa scena horrivel e contrastadoura deixou
oenos de meia hora, e neste curto espaço de
tempo, redzio a cinzas cinco casas (uma d'el-
las continha mercadorias) e diversos trastes de
valores.

O Sr. Farias, soffreu um prejuizo considera-
vel; porque poucos objectos forão retirados e
estos mesmos de valores limitados.

Foi de tal sorte a concorrência na quella oc-
casião, que mulheres e crianças não recuavam
d'ante do perigo que podia resultar das chammaas.

Algumas pessoas d'essa cidade iambem pres-
tarão relevantes serviços na quella acto, e são
por tantos dignas de louvor.

A casa do negociante Manoel da Paixão Be-
serra, em posição arriscada como se acha e mas
proximidades d'aquellas já referidas salvou-se
milagrosamente, a pezar d'ello não si achar nes-
se infeliz momento, algumas pessoas invadirão a
loja, retirarão todas as fezandas e mercadorias
depositando tudo em distancia sufficiente, e
nesse interim chegando o mesmo Beserra já en-
controu sua propriedade livre do perigo.

Em iguaes circumstancia se achava o negoci-
ante José Francisco de Paula, e aquellas mes-
mas pessoas tomando igual resolução, levatio
svante o que pretendião—salvar tambem a pro-
priedade d'este.

Depois d'extinto o fogo o primeiro negociante
recalhendo suas fizezas, reconheceu não ter
soffrido o prejuizo que alias era de esperar; toda
a vez conti ter, por causa dos desarranjos que o
cazo cangio, como bem objectos estragados,
que habdes e ternados—conseguidamente len-
tado o seo prejuizo, o que tambem acconteo com
o Sr. Paula, cuja perda foi inferior áquella.

O povo Cajazeirense ainda esta vez deu sube-
jas provas de seus corações magnanimos, fize-
rão palvavis suas boas intenções, e com aqual-
lidade e dignidade que os caracterisa: con-
correo sobremodo com o seo apelo a fim de sal-
var as propriedades de seus concluidados, não
tendo apparecido em todo aquelle rebolgo falta
d'um só objecto—das que forão salvos.

Srs. redactores. O modo digno e honrado
com que se portarão as pessoas a quem me tenho
referido, está acima de todo e qualquer elgio.

No dia 23 promovesse uma subscrição cujo
resultado foi satisfatorio.

Tambem se de nomear uma commissão a fim
de se encarregar da construcção das casas devo-
radas pelas chamas, resarcido-se desta forma e
prejuizo de seus habitantes.

Consta que brevemente se dará principio ao
serviço, se assim succeder será satisficção para os
desarranjados, que aciosos desejo ver suas
propriedades em estado de perporcionar-lhes
melhor agazalho.

Publiquem Srs. redactores estas linhas que
muito lhes será grato o seu constante leitor o
assignante.

Um Cajazeirense,

NOTICIARIO.

Prevaricação.—São considerados prevari-
cadores, art. 129 do cod. crim, os empregados
publicos que, por aflicção, odio ou contempção,
ou para promover interesse pessoal seu;

§ 6º Recusarem ou demorem a administração
da justiça que couber nas suas attribuições, ou as
providencias de seu officio que lhes forem requi-
ridas por parte, ou exigidas por autoridades publi-
ca, ou determinadas por lei;

Todos sabem que o Sr. Dr. Espinola é inimigo
rancoroso e implacavel do nosso amigo Dr. Jose
Manoel de Freitas.

Todos sabem que ha muitos mezes responde
conselho de guerra o tenente Raimundo Pereira de
Carvalho, e que as pessoas que fizerao parte do
mesmo conselho a muito tempo requereram ao
Sr. Dr. Espinola a paga de seu trabalho.

O Sr. Dr. Espinola, porém poz uma pedra em
cima das pedregas, por que se mandou fazer e pa-
gamento, reconhece implicitamente que tambem
tem direito a ser pago o Dr. José Manoel de Freitas,
que em dia processo, no impedimento do Dr.
Juz de direito servio por alguns dias o lugar de
auditor.

Mas o odio que o Dr. Espinola tem ao Dr. Freitas
chsta a que elle compra com seu dever, e o tem
obrigado a prevaricar demandando a administração
da justiça, que cabe em suas attribuições; dilema
de que se não pode sair airoosamente o Sr. Dr.
Espinola; e quem se colloca em tal posição está
bem longe de poder exercer o cargo de administra-
dor de provincia.

Essa mesma demora é motivada pela *bon ventu-
ra* que o Sr. Dr. Espinola vota ao Dr. Juz de di-
reito, que segundo nos garantio, já ha muito tempo
requerem a paga a que tem direito como auditor
em dia processo.

Ninguém exige do Sr. Dr. Espinola que manda
pagar, mas sim que despeche os requerimentos
das partes como entender, por que acima do Sr.
Dr. Espinola está a lei, que o obriga a despachar
as partes, que tambem tem o direito de recorrer
de suas decisões para o poder e apente.

No requerimento que o Dr. Juz de direito fez
pedindo o pagamento como auditor vimos que a
secção competente da thesauraria opinou a ser
lavor, opinando contra o Dr. Procurador fiscal
com o fundamento de que sendo o tenente Rai-
mundo de Carvalho, da guarda nacional não podia
responder a conselho de guerra.

Similhanse opinão nos parece por demais sin-
gular e até perigosa, por que se o presidente da
Provincia Dr. Luiz Antonio era competente para
expedir a ordem a respeito da formação do conse-
lho, os membros para este nomeado não tinham o
direito de resistir a seu compromisso, resultado do
parecer do Dr. Procurador fiscal, e se elles fizeram
o serviço, tem direito a paga legal, alem de que
o Sr. Dr. Espinola tanto reconheceu a legitimidade
do acto de seu antecessor, que no impedimento do
Dr. Juz de direito nomeou outro auditor para que
o conselho continuasse em seus trabalhos.

Haavemos de ver o resultado de tudo isto.

Musica.—Explique-nos o Sr. Espinola a cus-
ta de quem é sustentada a musica da companhia
de linha, que S. Exc. organisara, n'esta provincia?
Se um corpo de 4 companhias não pôde ter musi-
ca como o Sr. Espinola commetto o escandalo de
organisar a para uma simples companhia? E assim
que se esbanja o dinheiro publico; é assim que
o vice-presidente prevarica, certo de sua impuni-
dade!